dades da Secretaria.
SEÇÃO III
DAS NORMAS DISCIPLINARES
Art. 105º Aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos aplicam-se as penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, apuradas na forma da referida lei.
Art. 106º A apuração de infrações disciplinares e a aplicação de penalidades observarão os ritos e as competências estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, mediante a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar conduzido por comissão regularmente constituída.
SEÇÃO IV
DOS RECURSOS HUMANOS
Art. 107º Os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por legislação específica de pessoal e, ainda, por este Regimento Interno e demais regulamentações pertinentes.
Art. 108º O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos promoverá a lotação interna dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e, sempre que necessário, o seu remanejamento, objetivando o atendimento das necessidades administrativas e técnicas da Pasta.
Art. 109º O Chefe da Pasta, em seus impedimentos e afastamentos legais, será substituído pelo Secretário Adjunto.
Parágrafo único – Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão, Gerentes, bem como os demais servidores, quando em seus impedimentos e afastamentos legais, terão substitutos designados pelo chefe da pasta e autorizados por Decreto do Prefeito.
Art. 110º Nenhum documento ou material pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá ser retirado por qualquer servidor ou titular de cargo comissionado com destino a outras entidades oficiais sem a prévia autorização dos dirigentes do órgão.
Art. 111º Os órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.
Art. 112º As informações referentes ao órgão somente serão fornecidas à divulgação, mediante autorização do secretário ou de seu substituto legal sem prejuízo do cumprimento das obrigações de transparência e do atendimento aos pedidos de informação formulados com base na legislação vigente.
Art. 113º Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes de cargos em comissão, atribuições em suas respetivas áreas de atuação, que não estão contempladas neste Regimento Interno.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 114º O presente Regimento Interno estabelece a organização, as competências e o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, órgão integrante da administração direta do Município de Rio Branco, Acre.
Art. 115º A execução das atividades descritas neste Regimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 116º As Diretorias, Departamentos, Divisões e demais unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverão elaborar planos de ação anuais, em conformidade com as diretrizes deste Regimento e com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Municipal de Assistência Social e outros.
Art. 117º Os atos administrativos praticados anteriormente à vigência deste Regimento permanecem válidos, desde que não contrariem as disposições ora estabelecidas.
Art. 118º As unidades/setores/departamentos/divisões/núcleos administrativas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação deste Regimento Interno, para promover a adequação e/ou a elaboração de seus fluxos internos, rotinas administrativas, manuais operacionais e atos formais, em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento normativo.
I – As adequações realizadas deverão ser formalizadas por meio de documento próprio e encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para análise, validação e registro institucional.
II – O Secretário Municipal poderá, mediante ato formal, designar comissão específica para acompanhar, orientar, fiscalizar e emitir parecer técnico quanto à conformidade das medidas adotadas pelas unidades administrativas.
III – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela unidade administrativa interessada, a ser apreciada pela autoridade competente.
IV – O descumprimento injustificado do prazo estabelecido neste artigo poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
Art. 119º Da Avaliação e Revisão Periódica do Regimento Interno
I – O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos será submetido à avaliação e revisão periódica a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação ou da última alteração promovida, com a finalidade de assegurar sua atualização normativa, adequação administrativa e alinhamento às diretrizes da política municipal de assistência social e direitos humanos.
§1º A revisão de que trata o caput será coordenada pelo(a) Secretário(a) Municipal, que poderá instituir comissão técnica específica para proceder à análise do texto vigente e propor as alterações necessárias.
§2º O processo de revisão deverá observar as disposições constitucionais e legais aplicáveis, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a legislação municipal pertinente e as orientações dos órgãos de controle interno e externo.
§3º As propostas de alteração deverão ser formalizadas por meio de minuta e submetidas à apreciação da autoridade competente para aprovação, na forma da legislação vigente.
§4º A revisão periódica não impede a alteração do Regimento Interno a qualquer tempo, sempre que identificada a necessidade de adequação estrutural, funcional ou legal da Secretaria.
Art. 120º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, observadas as normas da Administração Pública Municipal e a legislação vigente.
Art. 121º A estrutura organizacional e as competências das unidades administrativas descritas neste Regimento poderão ser revistas ou ajustadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração.
Art. 122º Da Revogação
Parágrafo único – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno anteriormente vigente (se houver), aprovado por ato normativo próprio, bem como demais atos que conflitarem com o presente instrumento.
Art. 123º Da Vigência do Regimento Interno
Parágrafo único – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, e as alterações deste Regimento Interno seguirão o mesmo procedimento previsto para sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 686 DE 10 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando a Lei Municipal n° 1.785, de 21 de dezembro de 2009;
Considerando o Processo Rbsei n° 0105.000085/2026-55,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Óscar Vareda Moreira Neto para exercer o cargo Auditor-Chefe da Controladoria Geral do Município de Rio Branco.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de abril de 2026.
Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 695 DE 10 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o Decreto n° 2.639, de 28 de agosto, que designou Kelce Nayra Guedes Menezes Paes, para exercer o cargo de Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 696 DE 10 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Kelce Nayra Guedes Menezes Paes, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação.
Art. 2º Delegar competência à Secretária para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação, no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais, nos casos de vacância, ausência ou impedimentos do titular da pasta.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 697 DE 10 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Rayane Camila de Souza Bandeira Pinto, do cargo de Secretária Municipal de Educação, nomeada por meio do Decreto n° 657, de 1° de abril de 2026.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2026, 138º da República, 124° do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 088 DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 613/2026/2025 de 30 de março de 2026, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:
Processo Administrativo: nº 001/2023/SASDH
Contrato: n° 051/2023
Contratada: Empresa POTENCIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS, LIMPEZA E ADMINISTRATIVO LTDA;
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica, necessária ao desenvolvimento de programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e suas unidades administrativas.
Data da assinatura do termo aditivo: 10 de abril de 2026.
Vigência do Quinto Termo Aditivo (início e término): 12 de abril de 2026 a 11 de abril de 2027.
I – Gestor Titular: Jecirléia de Ávila Silva
Matricula: 716688-1
II – Fiscal Titular: Kathiucia Williane de Abreu Silva Brito
Matricula: 711794-3
III – Fiscal Substituto: Alexandre Augusto de Melo Vilas Boas
Matricula: 716561-1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até à data de vigência do Quinto termo aditivo ao contrato.
Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2025.

Ivan Francisco Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 613/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 79 DE MARÇO DE 2026
O Diretor Presidente-Interino da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto Nº. 025 de 03 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e
1.1. Fiscal do Contrato Nº 000080/2026, que constitui como objeto fornecimento de açúcar tipo cristal, destinados ao atendimento das necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB
I – Gestor: ROSELANE CRISTINA MONTEIRO M. DE MELO –
Matrícula Nº 709703-4;
II – Fiscal: VALTEMIR ALENCAR DA SILVA JUNIOR –
Matrícula – Nº 714839-2;
III – Fiscal Substituto: DAGOBERTO DE ARAÚJO MELO –
Matrícula Nº 600006-1.
Art. 2º Os servidores designados para executar as atividades que trata essa portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos objetos adquiridos, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.
Local e data: Rio Branco – Acre, 09 de abril de 2026.

Assina: Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente
Decreto nº 025/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 80 DE MARÇO DE 2026
O Diretor Presidente-Interino da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto Nº.025 de 03 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e
1.1. Fiscal do Contrato Nº 000081/2026, que constitui como objeto o fornecimento de café torrado e moído e papel toalha interfolhado, destinados ao atendimento das necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB.
I – Gestor: ROSELANE CRISTINA MONTEIRO M. DE MELO –
Matrícula Nº 709703-4;
II – Fiscal: VALTEMIR ALENCAR DA SILVA JUNIOR –
Matrícula – Nº 714839-2;
III – Fiscal Substituto: DAGOBERTO DE ARAÚJO MELO –
Matrícula Nº 600006-1.
Art. 2º Os servidores designados para executar as atividades que trata essa portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos objetos adquiridos, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.
Local e data: Rio Branco – Acre, 09 de abril de 2026.

Assina: Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente
Decreto nº 025/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 82 DE MARÇO DE 2026
O Diretor Presidente-Interino da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto Nº.025 de 03 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e
1.1. Fiscal do Contrato Nº 000091/2026, que constitui como objeto o fornecimento de Detergente Líquido, Desinfetante Líquido, Limpa Vidros e Limpador Multiuso, destinados ao atendimento das necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB
I – Gestor: ROSELANE CRISTINA MONTEIRO M. DE MELO –
Matrícula Nº 709703-4;
II – Fiscal: VALTEMIR ALENCAR DA SILVA JUNIOR –
Matrícula – Nº 714839-2;
III – Fiscal Substituto: DAGOBERTO DE ARAÚJO MELO –
Matrícula Nº 600006-1.